



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00841/10*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiários (as): José Ruan Mendes dos Santos

Maria Luciene Mendes da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Pensão vitalícia e temporária.** Pedido de prorrogação  
de prazo. Resolução. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00287/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 2. Beneficiários (as):**
  - 2.1. José Ruan Mendes dos Santos (pensão temporária).
  - 2.2. Maria Luciene Mendes da Silva (pensão vitalícia).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Severino Pedro dos Santos.
  - 3.2. Cargo: Militar reformado.
  - 3.3. Matrícula: 502.596-6.
- 4. Caracterização da pensão:**
  - 4.1. Natureza: Pensão vitalícia e temporária.
  - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.

Nos presentes autos, foi expedida a Resolução RC2 – TC 00122/12, assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Hélio Carneiro Fernandes, para apresentar documentação que comprove a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido Sr. Severino Pedro dos Santos, qual seja: certidão de casamento ou declaração de união estável.

Notificado, o Presidente da PBprev, compareceu aos autos, no prazo, pugnando pela prorrogação do prazo estabelecido para defesa, tendo em vista a grande quantidade de processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00841/10*

necessitando de retificações naquela Autarquia Previdenciária. O processo não tramitou, previamente, pelo Ministério Público de Contas, sem agendado sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

É notório o volume de requisições do Tribunal de Contas à PBprev para adequação de benefícios, as quais vêm sendo atendidas pela diligente gestão daquela autarquia. Assim, o Relator **VOTA** pelo deferimento do pedido.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00841/10**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, **PRORROGAR** por **60 (sessenta) dias** o prazo da Resolução RC2 – TC 00122/12, contado do termo final do prazo anterior, para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal documentação comprovando a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido Sr. Severino Pedro dos Santos, qual seja: certidão de casamento ou declaração de união estável.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público de Contas**